



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 – Os Estágios Supervisionados da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP são atividades curriculares e estão organizadas de acordo com a legislação vigente, sob a supervisão geral da Coordenação do Curso e diretamente relacionado às disciplinas profissionalizantes; objetivam a integração do ensino teórico com o prático para aquisição de experiências em diversas áreas da enfermagem.

Art. 2 – O curso de Enfermagem, na figura da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, mantém convênio com o Hospital IGESP e conta com o suporte da central de estágio e coordenações de enfermagem dessa instituição para o apoio técnico e operacional no desenvolvimento das práticas assistenciais, gerenciais e de ensino clínico.

Art. 3 – O número de pacientes/alunos atende à demanda acadêmica assegurando a qualidade do ensino, uma vez que a operacionalização se dá no Hospital IGESP em regime de exclusividade de turmas por turno/área de ensino.

Art. 4 – Compete ao Coordenador do Curso observar a realização dos estágios supervisionados em articulação integral com os conteúdos e objetivos das disciplinas.

Art. 5 – A distribuição dos alunos nos estágios supervisionados será determinada pelos professores de cada disciplina profissionalizante, em escala de rodízio e de acordo com o número de alunos/grupos/campos previsto pelo COREN.

Art. 6 – Em consonância com os eixos temáticos, o perfil do egresso, objetivos e competências gerais previstas para o profissional enfermeiro que se pretende formar, optou-se por estabelecer diretrizes ao Estágio Curricular Supervisionado – ECS, Assim, objetivando sintonizar a formação curricular com as mudanças e desafios gerados no mundo do trabalho, contemplando a ampliação das possibilidades de prática e tendo por horizonte a melhoria da qualidade da assistência à saúde, espera-se que o Estágio Supervisionado dos acadêmicos esteja pautado nas seguintes diretrizes:

- I – Possibilitar a construção de novos modelos de atenção à saúde;
- II – Fortalecer o trabalho em equipe;
- III – Efetivar a articulação ensino, serviço e comunidade;
- IV – Despertar a reflexão permanente da realidade e o exercício da cidadania com intervenção crítica;
- V – Valorizar a potencialidade, criatividade e singularidade dos sujeitos;
- VI – Propiciar a apreensão de conhecimentos a partir dos saberes compartilhados.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES, ÉTICA PROFISSIONAL, ATITUDES E COMPORTAMENTO DO ESTAGIÁRIOS

Art. 7 – Nas atividades de estágio supervisionado o aluno deverá:

- a) Respeitar o Código de Ética em sua plenitude;
- b) Respeitar o enfermo;
- c) Comportar-se adequadamente durante a realização do estágio, prezar pelo relacionamento amistoso com a equipe, colegas e pacientes;
- d) Usar de discrição e ética sobre qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento durante o estágio;
- e) Atender a todas as exigências da Instituição quanto à aparência pessoal e vestimenta, designado pelo professor(a), supervisor(a);

f) Apresentar-se vestido adequadamente e com crachá de identificação em local visível, com jaleco contendo logotipo da instituição formadora, calça comprida, blusa, meia e sapatos fechados brancos.

§1º – Apenas em cenários de estágio que não restringem estas exigências, o uso de uniforme poderá ser reconsiderado.

§2º – As mulheres devem apresentar-se com cabelos presos, maquiagem suave, unhas curtas e com esmalte íntegro e de cor clara, utilizando como jóias somente relógio, aliança e brincos pequenos;

§3º – Os homens devem estar barbeados, com cabelos e unhas curtas, e utilizando como jóias somente relógio e aliança.

Art. 8 – Nas atividades de estágio supervisionado, constituem-se restrições aos alunos o seguinte:

- a)** O uso de celulares ligados durante o período de estágio somente será permitido em casos considerados especiais, desde que avaliados e acordados junto ao professor supervisor.
- b)** Não é permitido o uso de piercing;
- c)** Não é permitido mascar chicletes e balas no período do estágio;
- d)** Não é permitido fumar nos locais de estágios;
- e)** Não poderá o aluno aceitar quaisquer tipos de gratificações;

Parágrafo único – Em hipótese alguma o aluno poderá realizar quaisquer atividades técnicas, em qualquer etapa de execução e em qualquer nível de sua formação acadêmica, sem a presença e/ou orientação do professor supervisor, da coparticipação do enfermeiro da área cedente de campo de estágios supervisionados.

Art. 9 – Ao aluno que faltar com ética, apresentar desvio de comportamento ou qualquer atitude considerada inapropriada ao contexto de sua prática acadêmico-profissional, ou ainda desrespeitar o Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP e/ou o presente Regulamento de Estágio, bem como as determinações da instituição concedente de estágio quanto as atividades práticas a serem desenvolvidas, implicarão em penalidade conforme Regimento.

Art. 10 – O aluno deverá comparecer ao campo de estágio supervisionado respeitando o período acadêmico no qual está matriculado.

§ 1º Não serão permitidos atrasos acima de 15 minutos depois do horário estabelecido, assim como saídas prematuras;

§ 2º Para cada dia de falta será descontado 0,5 (meio ponto) da nota atribuída ao aluno como desempenho em estágio supervisionado;

§ 3º Para os alunos trabalhadores, com comprovação de horário de trabalho em período anterior ou posterior ao de estágio supervisionado, expedida pela empresa empregadora e protocolada na Coordenação do Curso, com cópia entregue a todos os professores supervisores dos estágios supervisionados, será concedida a tolerância de 30 minutos, ao início ou ao final dos períodos.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 11 – Os estágios supervisionados não criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12 – Para os estágios supervisionados, o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único – A IES reserva a obrigatoriedade de estabelecer plano de seguro contra acidentes pessoais para os alunos durante o período de estágios supervisionados.

Art. 13 – O aluno deverá respeitar os horários e as normas estabelecidas pela instituição concedente, adentrando suas instalações acompanhado do professor supervisor.

Parágrafo único – Não é permitida a permanência do aluno na instituição concedente fora do horário de estágio supervisionado.

Art. 14 – Todos os alunos deverão zelar pelo patrimônio da instituição concedente, bem como evitar gastos indevidos e desnecessários.

§ 1º – O aluno deverá responsabilizar-se pelo equipamento que lhe for confiado;

§ 2º – O equipamento danificado pelo aluno em campo de estágio deverá ser repostado ou indenizado pelo mesmo;

§ 3º – O aluno não poderá subtrair quaisquer materiais/equipamentos utilizados durante os estágios supervisionados na instituição concedente.

Art. 15 – O aluno poderá manipular/consultar os documentos institucionais utilizados durante os estágios supervisionados, bem como executar os registros em prontuários necessários para a documentação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – O aluno não poderá rasurar, subtrair, fotografar ou xerocopiar os documentos utilizados durante os estágios supervisionados.

Art. 16 – Para realização das atividades de estágios supervisionados, o aluno deverá ter o seu próprio material de bolso, conforme descrito a seguir:

- a) Termômetro clínico (digital);
- b) Tesoura de ponta redonda;
- c) Relógio com ponteiro de segundos;
- d) Material pertinente à escrita (canetas azul e vermelha);
- e) Caderneta de anotações;
- f) Garrote de tamanho adequado;
- g) Estetoscópio e Esfigmomanômetro (opcionais);
- h) Outros materiais determinados por disciplinas específicas.

Art. 17 – Na Instituição Concedente, diante de qualquer dúvida, o aluno deverá se reportar sempre ao professor supervisor de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DISCIPLINAS

Art. 18 – O aluno deverá utilizar recursos próprios para o deslocamento/transporte para o local designado para os estágios supervisionados.

Art. 19 – O aluno deverá estar com a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la ao professor sempre que solicitado.

Art. 20 – O aluno deverá ter pleno conhecimento do plano de estágios supervisionados, das normas para sua realização e dos prazos estabelecidos.

§1º – O aluno deverá cumprir as orientações e prazos determinados pela disciplina para o desenvolvimento de trabalhos e relatórios prático-acadêmicos.

§2º – O aluno deverá acatar a composição de grupos e os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos estágios supervisionados.

§3º – Não será permitida mudança de período das atividades de estágios supervisionados, exceto em situações especiais e com a autorização prévia do Coordenador do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 21 – O aproveitamento do aluno nos estágios supervisionados será avaliado individualmente, em conformidade com os critérios do instrumento de avaliação de desempenho, por meio do cumprimento satisfatório de todas as atividades previstas pelas disciplinas, considerando o perfil profissional em formação, estabelecidos pela disciplina e pelo PPC.

Art. 22 – A avaliação do aluno será realizada ao final do período dos estágios supervisionados pelo professor supervisor.

Parágrafo único – o aluno será orientado e avaliado no decorrer de todos os trabalhos de estágios supervisionados, considerando os seguintes aspectos: integração do aluno às normas e rotinas dos serviços, as relações interpessoais com membros da equipe multidisciplinar, conduta ética, as competências e habilidades adquiridas (o saber fazer e o saber ser) e pró-atividade.

Art. 23 – A frequência de atividades de estágios supervisionados é obrigatória, exigindo-se a integralidade de seus trabalhos.

§1º – Em hipótese alguma haverá abono de faltas.

§2º – Na ocorrência de faltas, estas serão compensadas apenas quando amparadas nos casos previstos pelo Decreto-Lei nº 1044/69, que dispõe sobre o tratamento especial para os portadores de afecções infectocontagiosas ou o estabelecido pela Lei nº 6202/75, que dispõe sobre o Regime Especial para estudante gestante.

Art. 24 – Estará apto à aprovação nos estágios supervisionados, o aluno que:

- a) Apresentar, pelo menos, 75% da frequência exigida de acordo com a carga horária prevista para o estágio supervisionado, por disciplina;
- b) Apresentar média final de estágio supervisionado igual ou superior a 6,0.

Art. 25 – A reprovação do aluno, por insuficiência de média final ou de frequência no estágio supervisionado implica na repetição integral daquela disciplina, tanto em teoria como em estágio, mediante matrícula na disciplina/estágio.

Art. 26 – Não é permitida a abreviação de estudos nas disciplinas profissionalizantes.

Art. 27 – Nas atividades de estágio supervisionado não haverá a possibilidade de recuperação dos trabalhos desenvolvidos, em nenhuma instância e em todas as suas etapas.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, GESTAÇÃO E OUTROS

Art. 28 – De acordo com a Lei nº 6202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares e pelo Decreto-Lei nº 1044/69 que dispõe sobre o tratamento especial para os alunos portadores de afecções, os atestados deverão ser apresentados à Secretaria Acadêmica em prazo por ela determinado e, posteriormente, serão encaminhados à Coordenação do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único – Por motivo de doença infectocontagiosa, óbito de parentes próximos (restrito a pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização, compromissos eleitorais e/ou judiciais, participação em congressos científicos e competições artísticas ou desportivas, o aluno poderá ausentar-se mediante a respectiva e devida comprovação, mantida a obrigação de repor os estágios supervisionados nas disciplinas em questão, a critério do professor, se houver mais que 25% de ausência às atividades previstas.

Art. 29 – As alunas gestantes e portadores de afecções infectocontagiosas terão seus direitos resguardados mediante atestado médico, devendo retornar às suas atividades de estágio super-

visionado ao final do prazo estabelecido como licença maternidade/médica, para reposição de carga horária.

Parágrafo único – Os acadêmicos contarão com a possibilidade de realizar exercícios domiciliares, apenas para a carga horária teórica, sendo que a carga horária de estágio deverá ser cumprida de acordo com cronograma especial e devidamente ajustado com o Coordenador de Curso e professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ACIDENTES NO ESTÁGIO

Art. 30 – O aluno deverá comunicar ao professor supervisor todo e qualquer acidente, de deslocamento em trânsito, com material biológico ou violência, ocorrido durante o estágio supervisionado ou no percurso para a instituição concedente.

§ 1º – Os acidentes de trabalho ocorridos durante os estágios supervisionados deverão ser comunicados ao setor responsável da Instituição concedente, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma.

§ 2º – Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as providências determinadas pela instituição concedente, a saber:

- a)** Abrir CAT (comunicado de acidente de trabalho) na instituição concedente;
- b)** Solicitar teste rápido (presente no hospital e/ou vigilância epidemiológica) do paciente fonte;
- c)** Acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV, HbsAg, HbC sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde.
- d)** Apresentar o CAT à Secretaria Acadêmica para providências junto à seguradora, responsável pela apólice de seguro dos alunos.
- e)** Ao chegar o resultado dos exames, uma cópia destes deverá ser entregue para o Coordenador do curso e para a Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – É vedado ao aluno em suas atividades de estágio supervisionado:

- a)** Ocupar-se durante as atividades de estágio supervisionado com métodos não previstos no plano de atividade;
- b)** Realizar quaisquer atividades em campo de estágios supervisionados sem a autorização do supervisor de campo;
- c)** Oferecer aos pacientes alimentos não previstos em prescrições médicas, bebidas, cigarros, etc;
- d)** Desrespeitar o cliente e profissionais que atuam na instituição cedente;
- e)** Utilizar telefone celular, fones de ouvido, aparelhos sonoros ou máquinas fotográficas durante as atividades de estágio supervisionado, exceto em casos previamente autorizados pelos setores diretamente responsáveis e/ou direção da instituição concedente;
- f)** Uso de roupas inapropriadas ao ambiente hospitalar;
- g)** Levar amigos, parentes, acompanhantes, observadores e outros para visitar a instituição concedente durante as atividades de estágio

- h) Comentar assuntos confidenciais referentes à instituição ou pacientes, seu tratamento e seus familiares;
- i) Retirar material do setor sem autorização do enfermeiro da unidade;
- j) Consumir lanches e refeições oferecidos aos funcionários da instituição;
- k) Realizar práticas comerciais de quaisquer naturezas;
- l) Utilizar os telefones do hospital para realização de chamadas particulares.

Art. 32 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo corpo docente integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP – FASIG.

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FASIG

Eu _____,
RG _____ CPF _____, devidamente matriculado(a) no xxxx semestre do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP – FASIG no ____ semestre letivo de _____, declaro estar ciente das condições discriminadas no REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO da FASIG. Durante o período em que estarei em estágios supervisionados, serei responsável pelas minhas atitudes, isentando a Instituição de Ensino e a Instituição de Saúde concedente de campo de estágio de quaisquer ações que venham infringir o código de Ética e Legislação profissional, bem como do Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP – FASIG.



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP